Apresentadas na AMCM as contas de encerramento da actividade e assegurada a respectiva publicidade nos termos legalmente estabelecidos;

Mostrando-se acautelados os direitos decorrentes das obrigações contraídas no Território pelo Banco Fonsecas & Burnay S.A.;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco Fonsecas & Burnay S.A., com sede em Lisboa, pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, para o exercício de actividade bancária no território de Macau, entretanto convertida em autorização para operar como Unidade Bancária *Off-Shore* pela Portaria n.º 3/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Portaria n.º 214/92/M

de 19 de Outubro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/92/M, de 6 de Julho, os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º A taxa de juros legais e a dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em oito e meio por cento.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1993.

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

訓 令 第二一四/ 九二/ M號 十月十九日

鑑於七月六日第四/ 九二/ M號法律第一條第一款，規定法定利息以及無指定利率或金額而定出之利息，由總督訓令訂定。

基於此；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條——訂定法定息率以及無指定利率或金額之利息均爲八厘五。

第二條——本訓令於一九九三年一月二日開始生效。

一九九二年十月十四日於澳門政府

命令公佈

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 215/92/M

de 19 de Outubro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1992, no montante de $ 14 963 119,20, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*